



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ 78.101.821/0001-01 - Estado do Paraná

LEI Nº 1037/2013

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
VERA CRUZ DO OESTE PR
Página: 04
Data: 11 / 12 / 13
Nº da Edição: 0463
www.veracruz.pr.gov.br

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, REVOGA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO JORNAL O PARANÁ

Página: E4
Data: 12 / 12 / 13
Nº da Edição: 11473

A Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Vera Cruz do Oeste/PR o Programa Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, bem como, o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Nº 10.741/2003, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de risco, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§ 2º O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças, aos adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

§ 3º Para efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência, aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Concepção esta embasada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

§ 4º Para efeitos desta lei considera-se idoso, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, concepção está embasada no que preconiza o Estatuto do Idoso.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ 78.101.821/0001-01 - Estado do Paraná

§ 5º Para efeitos desta lei considera-se Criança e Adolescente, Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade, concepção esta embasada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

- I - direito à convivência familiar e comunitária preconizado na legislação, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;
- II - direito à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;
- III - trabalhar as relações intra familiares e os vínculos afetivos entre o acolhido (a) e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao acolhimento temporário em família acolhedora, criando condições para o seu retorno prioritariamente à sua família de origem.

Art. 3º - O Programa Família Acolhedora tem como objetivos:

- I - garantir às crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, proteção através de acolhimento provisório em famílias acolhedoras;
- II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, contribuindo para o retorno de seu familiar, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;
- III - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos de Crianças, Adolescente, Idoso e Pessoa com Deficiência;
- IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- V - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;
- VI - possibilitar à convivência comunitária e o acesso a rede de políticas Públicas;
- VII - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 4º - O programa atenderá crianças, adolescentes, idosos e pessoa com deficiência do Município de Vera Cruz do Oeste/PR, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.

Parágrafo único. Somente será inserida no Programa Família Acolhedora a criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial ou pelo Conselho Tutelar conforme o Art. 101, inciso VII do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ 78.101.821/0001-01 - Estado do Paraná

Art. 5º - O Juizado da Vara da Infância e Juventude ou a Promotoria Pública da Comarca de Matelândia/PR concederá a guarda, tutela ou curatela, da criança ou adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência à família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar seu desempenho como tal.

Art. 7º - O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa terá caráter temporário e excepcional.

Parágrafo único. Nos casos de crianças ou adolescentes acolhidos a equipe técnica fornecerá ao Juizado da Infância e da Juventude relatórios sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

Art. 8º - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do Programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Parágrafo único. Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial e estará alicerçado nas normativas vigentes.

Art. 9º - A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes, idosos e pessoa com deficiência será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Comprovante de Residência;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI - Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII - Comprovante de Rendimentos.

Parágrafo único. A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada à apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

Sendo que os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ 78.101.821/0001-01 - Estado do Paraná

Art. 10 - Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade mínima de 25 e máxima 60 anos, e preencha os seguintes requisitos:

- I - residente no Município de Vera Cruz do Oeste/PR, com tempo comprovado no mínimo de 02 anos;
- II - com boas condições de saúde física e mental;
- III - que não tenha pendência judicial;
- IV - com tempo disponível para o idoso, pessoa com deficiência, criança e/ou adolescente, com capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;
- V - com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa;
- VI - estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento;
- VII - residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento.

Art. 11 - São deveres e direitos da família acolhedora:

- I - assegurar à criança e/ou adolescente, idoso e a pessoa com deficiência, assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;
- II - acolher, quando for o caso, crianças e adolescentes de grupos de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;
- III - assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;
- IV - participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do Programa;
- V - participar de serviços e Programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;
- VI - receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar;
- VII - comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Art. 12 - A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, os idosos, as crianças, os adolescentes e a pessoa com deficiência acolhida e as famílias de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

- I - visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família;
- II - atendimento psicossocial aos envolvidos;
- III - preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas, dos idosos e das crianças e adolescentes e da pessoa com deficiência acolhidos;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ 78.101.821/0001-01 - Estado do Paraná

IV - encaminhamento a Rede de Proteção socioassistencial e intersetorial.

Art. 13 - O Programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo por criança e/ou adolescente, por idoso ou pessoa com deficiência acolhida, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§ 1º. O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Vera Cruz do Oeste/PR, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como doações, convênios e outras parcerias.

§ 2º Na hipótese da família acolher mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo, até o limite de dois (2) beneficiados (salvo na condição de irmãos).

§ 3º O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da administração pública.

§ 4º A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

§ 5º Mediante justificativas que envolvam laços de parentescos entre os beneficiados, a regra do §2º poderá ser excepcionada.

§ 6º O Auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

Art. 14 - Os casos de inadaptação entre os acolhidos (as) e famílias acolhedoras identificados pelo programa, será imediatamente, comunicado ao Juizado da Infância e Juventude, que poderá determinar o desligamento compulsório da família no Programa.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 16. São atribuições da equipe técnica do programa:

I - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e aos acolhidos (as) durante o período do acolhimento;

III - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após os desacolhimentos;

IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial;

V - acompanhar idosos, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;

VI - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ 78.101.821/0001-01 - Estado do Paraná

VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

Art. 17. Fica admitida no âmbito do Programa Família Acolhedora a figura da família extensa, assim entendida aquela formada por parentes próximos com os quais o acolhido (a) convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, mediante avaliação da equipe de referência multidisciplinar do município de origem.

Parágrafo único. À Família Extensa se aplicam as condicionantes e obrigações da família acolhedora, exceto quanto à exigência de residência no Município, admitindo-se, neste caso, a residência na Comarca de Matelândia Estado do Paraná.

Art. 18. A Assistência material prevista nesta Lei poderá excepcionalmente ser concedida à família extensa identificada como hipossuficiente que receber ordem judicial de reintegração de criança e adolescente.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se hipossuficiente a família cuja renda per capita for igual ou inferior a meio (1/2) do salário mínimo, não considerando para fins destes cálculos, o benefício de transferência de renda referente ao Programa Bolsa Família recebidos pelo núcleo familiar.

§ 2º Aplica-se, na hipótese deste artigo, todas as condicionantes da família acolhedora, no que couber.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Nº 724/2006.

Art. 20 - As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, constante do orçamento da Assistência Social.

GABINETE DO PREFEITO DE VERA CRUZ DO OESTE, em 11 de dezembro de 2013.


ELDON ANSCHAU

Prefeito Municipal